

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉR



INDICAÇÃO Nº IND 2554/2015 (Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Em. 2214 115

Outo

Assessoria de Pienário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA **SECRETARIA** DE **ESTADO INFRAESTRUTURA SERVICOS** PÚBLICOS, INSTALAÇÃO Α **PONTO** DE **ENCONTRO** COMUNITÁRIO (PEC), NA ESCOLA **PRODARMA** NO MANSÕES AMANHECER, NÚCLEO RURAL DO VALE **AMANHECER** DO PLANALTINA DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos a instalação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC), na Escola PRODARMA no Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural do Vale do Amanhecer — Planaltina DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural do Vale do Amanhecer – Planaltina DF, que há muito tempo clamam pela atuação do poder público para que seja instalado Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na comunidade

ia - DE - Brasil CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade não dispõe de nenhum espaço de lazer para atender aos seus moradores.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

O Ponto de Encontro Comunitário tem se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizade e aumentam seu ciclo social.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

abril de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PROTOCOLO LEGISLATIVO

INDNO 2551, 2015

Fls. No 02 ~

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PRESIDÊNCIA Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:			
	CCJ (art. 63/RICLDF)		CAF (art. 68/RICLDF)
	CEOF (art. 64/RICLDF)	X	CESC (art. 69/RICLDF)
	CAS (art. 65/RICLDF)		CSEG (art. 69-A/RICLDF)
	CDC (art. 66/RICLDF)		CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
	CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)		CFGTC (art. 69-C/RICLDF)
	Em 23/04/2015.		
	Felipe Triches		
	Consultor Legislativo		
	Matrícula 16 786-01		